



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

Publicado no Mural Oficial
da Prefeitura Municipal de
Novo Santo Antônio – MT

EM 28/Julho/2020

Assinatura

**DECRETO Nº 37/2020
DE 28 DE JULHO DE 2020.**

**ALTERA A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E AS DIRETRIZES
PARA ADOÇÃO, DE MEDIDAS RESTRITIVAS PARA
PREVENIR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Adão Soares Nogueira, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das medidas restritivas de acordo com as oscilações de taxas de ocupação e contágio nos municípios mato-grossenses, conforme previsto Decreto nº 532, de 24 de junho de 2020 do Governo de Mato Grosso.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a realização de atividades no âmbito do Municipal de Novo Santo Antônio-MT, conforme abaixo:

- a) proibição de qualquer atividade de evento que cause aglomeração, tais como, shows e festas;
- b) proibição de qualquer atividade de velório com aglomeração de pessoas, ficando limitado apenas ao núcleo familiar;

Art. 2º – Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades conforme abaixo:

- a) Prática de futebol amador, apenas treinos, respeitando todas as normas de higiene, podendo ser praticados das 19:00 às 21:00 horas, dos dias da semana, segunda, quarta e sexta-feira, em locais abertos;
- b) funcionamento de serviços odontológicos, respeitando o quantitativo de 02 (dois) pacientes por período matutino e vespertino;
- c) Funcionamento dos Postos de vendas de Combustíveis e Comércio local, de segunda à sábado até as 21:00 horas e aos domingos até as 12:00 horas.

Art. 3º – Em caso de agravamento da classificação de risco em dois boletins informativos consecutivos, deve a autoridade municipal adotar as medidas restritivas correspondentes no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Art. 4º – A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso deve atuar de forma ostensiva no apoio aos fiscais municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas adotadas por decisão de autoridade municipal ou judicial.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

Parágrafo único. O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ou os representantes das pessoas jurídicas infratoras à aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de Julho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA
Prefeito Municipal